



Contrato nº 2025.000009.51101.01
Pregão nº **001/2025**
Processo nº **2025-ZZ640**
ID CidadES nº **2025.500E06000028.01.0001**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE** E A EMPRESA **TRULY TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA** PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ESPECIALIZADA COM TECNOLOGIA UNIFICADA QUE PERMITA A CAPTURA, ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS BASEADOS EM IOT (INTERNET DAS COISAS), INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (AI), BUSINESS INTELLIGENCE (BI) E ANÁLISE DE DADOS, POSSIBILITANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADE DE OUVIDORIA BASEADA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E FERRAMENTAS HUMANIZADAS DE ATENDIMENTO ALTERNATIVO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE - SERD**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 58.838.175/0001-52, com sede na Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Ed. Vértice, 18º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29055-100, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, **Sr. Harlen da Silva**, nomeado pelo Decreto/Portaria nº 016-S, de 03 de janeiro de 2025, publicada no DIO de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 3474755 e a **TRULY TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **Q SCN QUADRA 05, BRASILIA SHOPPING AND TOWERS SALA, nº 118, BLOCO A, bairro Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.715-900**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.682.187/0001-04 neste ato representado(a) por **Régis Salomão**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **contrato de aquisição de solução especializada com tecnologia unificada que permita a captura, armazenamento, organização e publicação de dados públicos e privados baseados em iot (internet das coisas), inteligência artificial (ai), business intelligence (bi) e análise de dados, possibilitando a implementação de sistemas, incluindo funcionalidade de ouvidoria baseada em inteligência artificial e ferramentas humanizadas de atendimento alternativo**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de solução especializada com tecnologia unificada que permita a captura, armazenamento, organização e publicação de dados públicos e privados baseados em iot (internet das coisas), inteligência artificial (ai), business intelligence (bi) e análise de dados, possibilitando a implementação de sistemas, incluindo funcionalidade de ouvidoria baseada em inteligência artificial e ferramentas humanizadas de atendimento alternativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1 - o Edital e todos os seus Anexos;

1.2.2 - a Proposta Comercial da Contratada;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da presente contratação é de **R\$ 3.929.362,55** (três milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), compreendendo os itens descritos nos Lotes I e II, conforme proposta anexa a este contrato.

2.1.1 - Os **itens 7 e 9 do Lote I**, referentes a **Serviço de Suporte Técnico e Manutenção** e **Serviço de Atendimento às Exceções do Canal de Ouvidoria**, possuem **natureza continuada**, sendo pagos **mensalmente**, de acordo com os valores unitários e quantidades contratadas, conforme discriminado a seguir:

(a) **Item 7 – Suporte Técnico e Manutenção:** R\$ 26.142,78 (vinte e seis mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) por mês, durante 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 627.426,72 (seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos);

(b) **Item 9 – Serviço de Atendimento às Exceções do Canal de Ouvidoria:** R\$ 17.400,76 (dezessete mil, quatrocentos reais e setenta e seis centavos) por mês, durante 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 417.618,24 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

2.1.1.2 - Os **demais itens do Lote I**, bem como o **item único do Lote II**, correspondem a **serviços e licenças de fornecimento único**, cujo pagamento será realizado **em parcela única**, conforme valores discriminados a seguir e presentes nas propostas anexas a este contrato:

(a) **Item 1 – Serviço Centralizado de Armazenamento de Documentos e Evidências com HSM-Blockchain:** R\$ 277.597,90 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos), em parcela única;

(b) **Item 2 – Servidor de Licenças de Base de Aplicativo Web com IA:** R\$ 174.372,67 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), em parcela única;



(c) **Item 3 – Portal de Gerenciamento Web (AI) com integração nativa para IoT:** R\$ 243.771,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e um reais), em parcela única;

(d) **Item 4 – Plataforma de IoT centralizada em modo Edge-Computing com capacidade de Nós Off-line proprietários:** R\$ 263.189,72 (duzentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), em parcela única;

(e) **Item 5 – Ferramentas de Integração e Migração (API):** R\$ 204.848,60 (duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), em parcela única;

(f) **Item 6 – Ferramenta de Migração para Servidores Privados Offline (AI):** R\$ 116.290,50 (cento e dezesseis mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), em parcela única;

(g) **Item 8 – Ferramenta de Integração para Ouvidoria assistida por Inteligência Artificial:** R\$ 203.522,91 (duzentos e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), em parcela única;

(h) **Item 10 – Licenças Permanentes de Aplicação Móvel Segura para Coleta de Evidências (Lote II):** R\$ 1.400.724,29 (um milhão, quatrocentos mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), em parcela única.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em outubro de 2025.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;



I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.



4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

4.5 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a parcela do objeto caracterizada como escopo não for concluída dentro do período indicado no cronograma, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.5.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 51101;
- b) Fonte de Recursos: 2899000109 e 1899000109;
- c) Programa de Trabalho: 18.543. 0018. 1161;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.40 e 4.4.90.40;

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, exclusivamente em relação ao Lote I, observando-se que o percentual máximo permitido não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do lote I, exclusivamente para



atividades de suporte e/ou consultoria técnica na concepção e/ou implementação dos serviços.

6.2 - A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, bem como pelos atos praticados pelo(s) subcontratado(s).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 126.350,15, na modalidade de Seguro-Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Lote I, sendo desnecessária a prestação de Garantia para o Lote II.

7.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

7.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

7.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

8.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

9.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), e



mantê-lo em pleno funcionamento dentro do período da garantia conforme definido no Termo de Referência;

9.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

9.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

9.1.5 - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.6 - A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

9.1.7 - manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.8 - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.9 - reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.1.10 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

9.1.11 - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade por conta da fiscalização ou do acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.1.12 - assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

9.1.13 - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.1.14 - manter, quando especificado, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;



9.1.15 - manter, quando especificado, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.1.16 - ceder à Administração os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo documentação, modelos de dados e bases de dados;

9.1.17 - realizar a transição contratual, quando necessário;

9.1.18 - A contratada deverá manter, por si, seus prepostos e empregados, o mais irrestrito e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados a atividades estratégicas e diretrizes institucionais da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (SERD/ES);

9.1.19 - Atender as demais disposições previstas no Termo de Referência.

9.1.20 - Observar o disposto no tópico "Da Proteção De Dados Pessoais".

9.2 - Compete à Contratante:

9.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

9.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

9.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

9.2.4 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

9.2.5 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período

9.2.6 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;

9.2.7 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.8 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.2.9 - encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;



9.2.10 - receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.2.11 - liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.2.12 - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

9.2.13 - definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

9.2.14 - Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

9.2.15 - Atender demais disposições previstas no Termo de Referência.

9.2.16 - observar, além do exposto, o disposto no tópico "Da Proteção De Dados Pessoais".

9.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

9.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

9.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

9.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

9.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

9.3.4 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



9.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

9.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

9.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



9.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

9.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

9.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9.4 - Limites de Fiscalização e Autonomia da Contratada:

9.4.1 - A fiscalização exercida pela administração CONTRATANTE estará limitada à verificação da execução dos serviços contratados, conforme os termos do contrato, sem ingerência na gestão interna da contratada ou nas suas relações trabalhistas. A contratada será exclusivamente responsável pela alocação, supervisão e organização de sua equipe de trabalho, garantindo a autonomia na condução de suas atividades operacionais.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

(d) Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.ga

- iii. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- iv. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- v. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- vi. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- vii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



- i) Falta de apresentação de documentos no prazo estipulado: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- ii) Não cumprimento de cronograma de atividades: 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal no 14.133/2021 e alterações).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.9 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da licitante contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.10 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.11 - A licitante contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.12 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;



11.13 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações).

11.16 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações).

11.17 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal no 14.133/21 e alterações.

11.18 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.18.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.



11.19 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.20 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da licitante contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.21 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12.6 - A critério da Administração Pública, poderão ser exigidos outros documentos além dos previstos nesta Cláusula para fins de adequada fiscalização do contrato, observadas alterações supervenientes do ordenamento jurídico pátrio quanto às exigências a serem adimplidas pela contratada para fins de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais;

12.7 - A Administração Pública poderá exigir os documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei 6.019/74;

12.8 - A administração Pública poderá exigir os documentos comprobatórios de que o capital mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposta, Sabrina Sthefany Sousa, Brasileira, Analista de Contrato, Solteira, RG 3.252.489 SSP/DF, CPF 062.897.491-45, E-mail sabrina.sousa@isgsa.com.br

16.1 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio



de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 23 de outubro de 2025.

**Secretaria de Estado de Recuperação
do Rio Doce - SERD**

Harlen da Silva
Subsecretário de Estado de Gestão
Administrativa
Matrícula Funcional nº 3474755

**TRULY TECNOLOGIA INOVAÇÃO
LTDA**

Régis Salomão
CEO
CPF 694.123.241-20



ANEXO I – PROPOSTAS DOS LOTES I E II



AO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE – SERD

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2025

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: A aquisição de solução especializada com tecnologia unificada que permita a captura, armazenamento, organização e publicação de dados públicos e privados baseados em IoT (Internet das Coisas), Inteligência Artificial (AI), Business Intelligence (BI) e análise de dados, possibilitando a implementação de sistemas, incluindo funcionalidade de ouvidoria baseada em inteligência artificial e ferramentas humanizadas de atendimento alternativo, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Esta empresa **TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.682.187/0001-04, com sede no SCN Quadra 05, Bloco A, Sala 118, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.715-900, telefone (61) 3327-3777, neste ato representada seu Procurador Legal, o Sr. GUILHERME ERNANI DENZ GIROTO, portador da CI/RG n.º 12745792 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.800.628-33, apresenta sua proposta comercial conforme tabela abaixo:

LOTE I							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD SIGA	CATSER	UND.MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço Centralizado de Armazenamento Documentos e Evidências com HSM-Blockchain		25917	Unid	1	R\$ 277.597,90	R\$ 277.597,90
2	Servidor de Licenças de Base de Aplicativo Móvel com IA		25917	Unid	1	R\$ 174.372,67	R\$ 174.372,67
3	Portal de Gerenciamento Web (AI) com integração nativa para IoT		25917	Unid	1	R\$ 243.771,00	R\$ 243.771,00
4	Plataforma de IoT centralizada em modo Edge-Computing com capacidade de Nós Off-line proprietários		25917	Unid	1	R\$ 263.189,72	R\$ 263.189,72
5	Ferramentas de Integração e Migração (API)		25917	Unid	10	R\$ 20.484,86	R\$ 204.848,60
6	Ferramenta de Migração para Servidores Privados Offline (AI)		25917	Unid	5	R\$ 23.258,10	R\$ 116.290,50
7	Suporte Técnico e Manutenção		25917	Unid	24	R\$ 26.142,78	R\$ 627.426,72
8	Ferramenta de Integração para Ouvidoria assistida por Inteligência Artificial		25917	Unid	1	R\$ 203.522,91	R\$ 203.522,91

SCN QUADRA 05 BLOCO A TORRE NORTE SALA 118 - BRASÍLIA SHOPPING - ASA NORTE
BRASÍLIA - DF - 70715-900 - +55 61 3327-3777 - WWW.TRULYTECNOLOGIA.COM.BR



9	Serviço de atendimento às exceções do canal de ouvidoria		25917	Unid	24	R\$ 17.400,76	R\$ 417.618,24
VALOR TOTAL LOTE 1							R\$ 2.528.638,26

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 2.528.638,26 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF: 10.682.187/0001-04 IE: 07.517.481/001-80
Endereço: Q SCN QUADRA 05, BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, BLOCO A SALA 118.
CEP: 70.715-900
Cidade: Brasília UF: Distrito Federal
Telefone: (61) 3327-3777
E-mail: licitacao@isgsa.com.br
Banco do Brasil: Agência: 3382-0 - Conta Corrente: 22006-X

DADOS REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA CONTRATO:

Representante legal: Régis Salomão Cargo: CEO
RG n. 1.623.106 SSP/DF CPF n.º 694.123.241-20
E-mail: regis.salomao@isgsa.com.br
Telefone: 61 3327-3777

Brasília-DF, 05 de outubro de 2025.

GUILHERME ERNANI
DENZ
GIROTTO:11180062833

Assinado digitalmente por GUILHERME ERNANI DENZ
GIROTTO:11180062833
MIO: C=BR, O=CP, S=Ass, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=4147265800187, OU=videtec (frente), CN=GUILHERME ERNANI
DENZ GIROTTO:11180062833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.10.06 00:12:19 -03'00'
Fonte: PDF Reader/ Versão: 2025.2.0

TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.682.187/0001-04
GUILHERME ERNANI DENZ GIROTTO
Procurador Legal
RG: 12745792 SSP/SP
CPF: 111.800.628-33

SCN QUADRA 05 BLOCO A TORRE NORTE SALA 118 - BRASÍLIA SHOPPING - ASA NORTE
BRASÍLIA - DF - 70715-900 - +55 61 3327-3777 - WWW.TRULYTECNOLOGIA.COM.BR



AO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE – SERD

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2025

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2025.

GUILHERME
ERNANI DENZ
GIROTTTO:11180062
833

Assinado digitalmente por GUILHERME ERNANI DENZ
GIROTTTO:11180062833
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=41473959000187, OU=videoconferencia,
CN=GUILHERME ERNANI DENZ GIROTTTO:11180062833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.06 00:20:01-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.682.187/0001-04

GUILHERME ERNANI DENZ GIROTTTO

Procurador Legal

RG: 12745792 SSP/SP

CPF: 111.800.628-33

SCN QUADRA 05 BLOCO A TORRE NORTE SALA 118 - BRASÍLIA SHOPPING - ASA NORTE
BRASÍLIA - DF - 70715-900 - +55 61 3327-3777 - WWW.TRULYTECNOLOGIA.COM.BR



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/10/2025 16:18:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA MACHADO SCOPEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - SUBGES - SERD - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RKDLLK>



AO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE – SERD

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2025

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2025.

GUILHERME
ERNANI DENZ
GIROTTTO:11180062
833

Assinado digitalmente por GUILHERME ERNANI DENZ
GIROTTTO:11180062833
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=41473959000187, OU=videoconferencia,
CN=GUILHERME ERNANI DENZ GIROTTTO:11180062833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.06 00:20:01-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.682.187/0001-04

GUILHERME ERNANI DENZ GIROTTTO

Procurador Legal

RG: 12745792 SSP/SP

CPF: 111.800.628-33

SCN QUADRA 05 BLOCO A TORRE NORTE SALA 118 - BRASÍLIA SHOPPING - ASA NORTE
BRASÍLIA - DF - 70715-900 - +55 61 3327-3777 - WWW.TRULYTECNOLOGIA.COM.BR



AO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE – SERD

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2025

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: A aquisição de solução especializada com tecnologia unificada que permita a captura, armazenamento, organização e publicação de dados públicos e privados baseados em IoT (Internet das Coisas), Inteligência Artificial (AI), Business Intelligence (BI) e análise de dados, possibilitando a implementação de sistemas, incluindo funcionalidade de ouvidoria baseada em inteligência artificial e ferramentas humanizadas de atendimento alternativo, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Esta empresa **TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.682.187/0001-04, com sede no SCN Quadra 05, Bloco A, Sala 118, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.715-900, telefone (61) 3327-3777, neste ato representada seu Procurador Legal, o Sr. GUILHERME ERNANI DENZ GIROTO, portador da CI/RG n.º 12745792 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.800.628-33, apresenta sua proposta comercial conforme tabela abaixo:

LOTE II							
10	Licenças Permanentes de Aplicação Móvel Segura para Coleta de Evidências		27464	Unid	49	R\$ 28.586,21	R\$ 1.400.724,29
VALOR TOTAL LOTE 2							R\$ 1.400.724,29

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 1.400.724,29 (um milhão, quatrocentos mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

SCN QUADRA 05 BLOCO A TORRE NORTE SALA 118 - BRASÍLIA SHOPPING - ASA NORTE
BRASÍLIA - DF - 70715-900 - +55 61 3327-3777 - WWW.TRULYTECNOLOGIA.COM.BR

2025-RF-16MF - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/10/2025 10:27 PÁGINA 2 / 8

2025-2W6P8Z - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/10/2025 10:30 PÁGINA 24 / 31



DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF: 10.682.187/0001-04 IE: 07.517.481/001-80
Endereço: Q SCN QUADRA 05, BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, BLOCO A SALA 118.
CEP: 70.715-900
Cidade: Brasília UF: Distrito Federal
Telefone: (61) 3327-3777
E-mail: licitacao@isgsa.com.br
Banco do Brasil: Agência: 3382-0 - Conta Corrente: 22006-X

DADOS REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA CONTRATO:

Representante legal: Régis Salomão Cargo: CEO
RG n. 1.623.106 SSP/DF CPF n.º 694.123.241-20
E-mail: regis.salomao@isgsa.com.br
Telefone: 61 3327-3777

Brasília-DF, 05 de outubro de 2025.

GUILHERME ERNANI
DENZ
GIROTTTO:111800628
33

Assinado digitalmente por GUILHERME ERNANI DENZ
GIROTTTO:11180062833
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=1473958000187, OU=videoconferencia,
CN=GUILHERME ERNANI DENZ GIROTTTO:11180062833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.06 00:18:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.682.187/0001-04

GUILHERME ERNANI DENZ GIROTTTO

Procurador Legal

RG: 12745792 SSP/SP

CPF: 111.800.628-33

SCN QUADRA 05 BLOCO A TORRE NORTE SALA 118 - BRASÍLIA SHOPPING - ASA NORTE
BRASÍLIA - DF - 70715-900 - +55 61 3327-3777 - WWW.TRULYTECNOLOGIA.COM.BR



AO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE – SERD

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2025

**ANEXO II.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR

NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: Régis Salomão
Nº DE IDENTIDADE: RG n. 1.623.106 SSP/DF
CPF DO RESPONSÁVEL: CPF n.º 694.123.241-20
NACIONALIDADE: Brasileiro - Estado Civil: Casado
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE: CEO/PRESIDENTE
ENDEREÇO RESIDENCIAL: SQPS 102, Lote 21, Apto 604, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF ,
CEP: 71215-710.
E-mail: regis.salomao@isgsa.com.br
Telefone: 61 3327-3777

INDICAÇÃO DO PREPOSTO: GUILHERME ERNANI DENZ GIROTTO

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)

Razão Social: TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF: 10.682.187/0001-04 IE: 07.517.481/001-80
Endereço: Q SCN QUADRA 05, BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, BLOCO A SALA 118.
CEP: 70.715-900
Cidade: Brasília UF: Distrito Federal
Telefone: (61) 3327-3777
E-mail: licitacao@isgsa.com.br
Banco do Brasil: Agência: 3382-0 - Conta Corrente: 22006-X

Brasília-DF, 05 de outubro de 2025.

GUILHERME ERNANI
DENZ
GIROTTO:11180062833

Assinado digitalmente por GUILHERME ERNANI DENZ
GIROTTO:11180062833
Id: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Recuperação do Rio Doce -
RFS, CN=RGPS e CPF-A1, CN=GILBERTO BRANCO, CN=ALEXANDRE
OLIVEIRA DE SOUZA, CN=GUILHERME ERNANI DENZ
GIROTTO:11180062833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.06 00:19:20-0300
Fora PDF Reader Versão: 2025.2.0

TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.682.187/0001-04

GUILHERME ERNANI DENZ GIROTTO

Procurador Legal

CPF: 111.800.628-33

SCN QUADRA 05 BLOCO A TORRE NORTE SALA 118 - BRASÍLIA SHOPPING - ASA NORTE
BRASÍLIA - DF - 70715-900 - +55 61 3327-3777 - WWW.TRULYTECNOLOGIA.COM.BR



PROCURAÇÃO N.º 04/2024

Por este instrumento particular de mandato, **TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.682.187/0001-04, com sede no SCN Quadra 05, Brasília Shopping and Towers, Bloco A, Sala 118, CEP: 70.715-900, telefone (61) 3327-3777, Asa Norte – Brasília/DF, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **Régis Salomão**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 1623106, órgão expedidor SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 694.123.241-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, e-mail regis.salomao@isgsa.com.br, nomeia e constitui seu procurador, o Sr. **GUILHERME ERNANI DENZ GIROTTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/RG n.º 1.2745.792 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.800.628-33, residente e domiciliado no Cond. Ouro Vermelho II, Qd. 24, Lt. 05, Etapa 01, Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71.680-385, e-mail guilherme.girotto@isgsa.com.br, concedendo-lhe poderes para representar a outorgante, zelando pelos interesses a ela inerentes, em licitações públicas e privadas, perante clientes, a fim de assinar e apresentar propostas de preços, declarações referenciadas em editais de licitações, impugnações, recursos administrativos, contrarrazões, esclarecimentos e questionamentos. **Esta procuração tem validade de 01 (um) ano. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.**

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.

Régis Salomão

regis.salomao@isgsa.com.br

GABRIELA
CARVALHO NUNES
DE
SANTANA:05944298
111
Assinado de forma
digital por GABRIELA
CARVALHO NUNES DE
SANTANA:0594429811
1

SCN QUADRA 05 BLOCO A TORRE NORTE SALA 118 - BRASÍLIA SHOPPING - ASA NORTE
BRASÍLIA - DF - 70715-900 - +55 61 3327-3777 - WWW.TRULYTECNOLOGIA.COM.BR

Clicksign f92b436f-b6b2-4a96-99ca-2ee645e19531



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 02 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

TRULY. PROCURACAO 04.2024. ASSINATURA DE PROPOSTAS E RECURSOS. REGIS. GUILHERME GIOTTO. CHANCELADA.pdf

Documento número #f92b436f-b6b2-4a96-99ca-2ee645e19531

Hash do documento original (SHA256): e287203084dfaa761c2d8ed708f405934e19fb218f4aa91d5c15b46f47152ed5

Assinaturas



Regis Salomão

CPF: 694.123.241-20

Assinou em 02 dez 2024 às 14:18:24

Log

02 dez 2024, 14:14:54	Operador com email administrativo@isgsa.com.br na Conta 2bc6da69-0054-4d60-b441-f6ecc03d6096 criou este documento número f92b436f-b6b2-4a96-99ca-2ee645e19531. Data limite para assinatura do documento: 01 de janeiro de 2025 (14:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 dez 2024, 14:15:38	Operador com email administrativo@isgsa.com.br na Conta 2bc6da69-0054-4d60-b441-f6ecc03d6096 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de janeiro de 2025 (23:59).
02 dez 2024, 14:15:38	Operador com email administrativo@isgsa.com.br na Conta 2bc6da69-0054-4d60-b441-f6ecc03d6096 adicionou à Lista de Assinatura: regis.salomao@isgsa.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regis Salomão.
02 dez 2024, 14:18:24	Regis Salomão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail regis.salomao@isgsa.com.br. CPF informado: 694.123.241-20. IP: 189.22.132.92. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7863002 e longitude -47.8894226. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 dez 2024, 14:18:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f92b436f-b6b2-4a96-99ca-2ee645e19531.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Clicksign

f92b436f-b6b2-4a96-99ca-2ee645e19531

Página 1 de 2 do Log

2025-RF16MF - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/10/2025 10:27 PÁGINA 6 / 8

2025-2W6P8Z - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/10/2025 10:30 PÁGINA 28 / 31



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 02 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f92b436f-b6b2-4a96-99ca-2ee645e19531, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

2025-RF16MF - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/10/2025 10:27 PÁGINA 7 / 8

2025-2W6P8Z - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/10/2025 10:30 PÁGINA 29 / 31

Clicksign

f92b436f-b6b2-4a96-99ca-2ee645e19531

Página 2 de 2 do Log



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/10/2025 10:27:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA MACHADO SCOPEL (MEMBRO (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - Nº 01 - SERD) - SERD - SERD - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RF16MF>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HARLEN DA SILVA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGES - SERD - GOVES
assinado em 23/10/2025 10:30:10 -03:00

REGIS SALOMAO
CIDADÃO
assinado em 23/10/2025 09:59:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/10/2025 10:30:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - SUBGES - SERD - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2W6P8Z>